



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E O SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM TERCEIROS A FAVOR DOS FILIADOS.

Compareceram de um lado, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na rua João Batista Parra, 575, Praia do Suá, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, doravante designado **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, o **SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. **DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 518.222.707-82 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 653.212.947-04, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto n.º 4.961, de 20/01/2004, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo **Consignatário** com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde.

Parágrafo Único

Deverão ser obedecidas as disposições da Ato nº 136, de 12/04/2007 deste Tribunal, bem como suas alterações, inclusive no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações e à suspensão ou cancelamento das consignações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

1) O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo atuará como interveniente nas relações entre o Consignatário e os seus Consignados.

2) A interveniência do Consignante dar-se-á como processador dos recolhimentos ao Consignatário, desde que para isso haja autorização formal do Consignado para o respectivo desconto em folha e comprovação da formalização do contrato ou convênio celebrado;

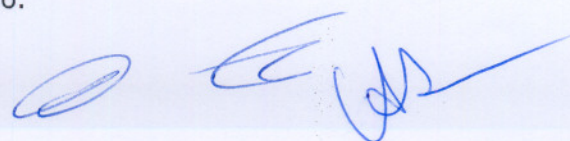
3) A interveniência do Consignante como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.

4) O Consignante indicará, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:

- a) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados;
- b) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições do Ato nº 136/07;
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do Consignatário;
- e) Fazer o pagamento do total dos valores averbados;
- f) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo elaborado segundo normas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- g) Fornecer mensalmente ao Consignatário extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento;
- h) Comunicar ao Consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do consignado;
- i) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do servidor/pensionista possuidor de consignação averbada da folha de pagamento do Consignante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- j) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de redução da remuneração do servidor ou pensionista com consignação averbada, que altere os valores relativos aos limites das margens consignáveis.

Parágrafo Único

As consignações objeto deste Convênio não implicam em co-responsabilidade do Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

1) Atender aos pedidos de contratação formulados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante, os quais serão providenciados diretamente pelo Consignatário, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo Consignante especificamente para esse fim;

2) Fornecer ao Consignante, até o 2º dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos de descontos. Na mesma oportunidade, deverá ser encaminhado documento original contendo autorização do Consignado para o desconto da (s) parcela (s) com discriminação da (s) mesma (s);

3) Fornecer posição de dívida atualizada para liquidação antecipada das consignações, quando solicitado pelo Consignante, por ocasião da exoneração ou desligamento do devedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, dar-se-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser encaminhado, oportunamente ao Consignatário, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações/mensalidades averbadas serão repassados à agência nº 0167, da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03007438-5, na data do crédito da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

Parágrafo Segundo

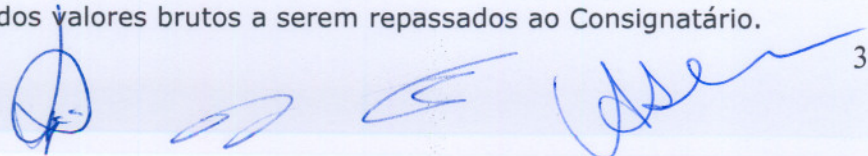
No caso de encaminhamento intempestivo pelo Consignatário do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS DA AVERBAÇÃO

A averbação das consignações será efetuada mediante reposição dos custos com o seu processamento, nos termos da Portaria nº 172, de 30/07/2007, alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007 da Diretoria Geral deste Tribunal.

Parágrafo Único

Os valores apropriados a título de reposição de custos de processamento de dados serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ao Consignatário.



3

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente das referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Consignante suspenderá, automaticamente, a concessão de novas consignações aos Consignados.

Parágrafo Primeiro

Caberá também ao Consignatário a possibilidade de suspender automaticamente a concessão de novas consignações em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio.

Parágrafo Segundo

A suspensão do convênio não desobriga o Consignante de continuar realizando as averbações dos descontos e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro

O restabelecimento do convênio ficará a critério do Consignatário, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

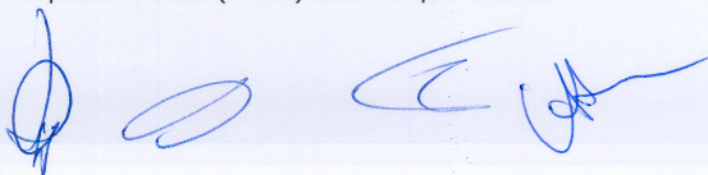
O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único

Nos casos de rescisão, o Consignatário emitirá documentos de cobrança para as parcelas remanescentes da consignação de consignado, desobrigando o Consignante do encargo de consignar esse débito.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Consignante as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste convênio fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com exclusão e renúncia pelas partes contratantes de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 12 de Novembro de 2007.

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE TRE-ES

DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES
DIRETOR EXECUTIVO - SINPOJUFES

ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER
DIRETOR FINANCEIRO - SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª) *Joná Rodrigues Santos*

Joná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 020.072.667-90

2ª) *Andressa Maria Brunoro Grillo*

Andressa Maria Brunoro Grillo
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 019.915.887-80



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E O
SINPOJUFES PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Processo n.º 11.581/2008

AS PARTES:

CONSIGNANTE **A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na rua João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 156.546 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 159.833.747-53.

CONSIGNATÁRIO **SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. **DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 518.222.707-82 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **SILVIO MOREIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 206.060.956-91.

Resolvem alterar o CONVÊNIO firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto n.º 6.386, de 29/02/2008, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – SUBSTITUIR os representantes do CONSIGNANTE e do CONSIGNATÁRIO, alterando o preâmbulo do Contrato da seguinte forma:

“ Compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03910634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 156.546 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 159.833.747-53, e, de outro lado, o

SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. **DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 518.222.707-82 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **SILVIO MOREIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 206.060.956-91, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto n.º 6.386, de 29/02/2008, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:”

II - PRORROGAR a vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima da seguinte forma:

” CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 12/11/2008 e término em 11/11/2009, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio ora aditado.

Estando justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 03 de outubro de 2008.



DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE - TRE/ES


DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES
DIRETOR EXECUTIVO – SINPOJUFES


SILVIO MOREIRA FILHO
DIRETOR FINANCEIRO – SINPOJUFES

Testemunhas:

1a) 
Tereza Cristina Xavier Rosa Bertoldo
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 022.883.907-60

2a) 
Wagner Toscano Brito
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 806.250.107-87



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.**

Processo nº 9.336/2009

As partes:

CONSIGNANTE **A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na rua João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 156.546 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 159.833.747-53.

CONSIGNATÁRIO **SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. **DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 518.222.707-82 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **SILVIO MOREIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 206.060.956-91.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por 12 (doze) meses, **com início em 12/11/2009 e término em 11/11/2010**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

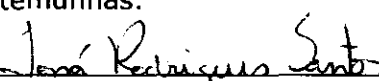
Vitória-ES, 04 de setembro de 2009.


DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE - TRE/ES


DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES
DIRETOR EXECUTIVO - SINPOJUFES


SILVIO MOREIRA FILHO
DIRETOR FINANCEIRO - SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª) 

2ª) 

Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 989.978.667-90

Maria de Lourdes Carneira Coutinho
Seção de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.

Processo nº 8.644/2010

As partes:

CONSIGNANTE

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na rua João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 668.672 - SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 850.685.437-72.

CONSIGNATÁRIO

SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **IRACEMA MARTINS POMPERMAYER**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 416.935.157-68 e por seu Diretor Financeiro Sr. **SILVIO MOREIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 206.060.956-91.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a **ALTERAÇÃO** do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, para substituição de um dos representantes legais da instituição conveniada;

II - a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por 12 (doze) meses, **com início em 12/11/2010 e término em 11/11/2011**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 06 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE - TRE/ES

IRACEMA MARTINS POMPERMAYER
DIRETOR EXECUTIVO - SINPOJUFES

SILVIO MOREIRA FILHO
DIRETOR FINANCEIRO - SINPOJUFES

Testemunhas:

1a)

Leticia Figueira Wernack
Leticia Figueira Wernack
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 074.586.797-04

2a)

Tereza Cristina Xavier Rosa Bertoldo
Tereza Cristina Xavier Rosa Bertoldo
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 022.883.907-60



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

Processo nº 9630/2011

As partes:

CONSIGNANTE

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na rua João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 668.672 - SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 850.685.437-72.

CONSIGNATÁRIO SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **IRACEMA MARTINS POMPERMAYER**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 416.935.157-68 e por seu Diretor Financeiro, Sr. **SILVIO MOREIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 206.060.956-91.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, **com início em 12/11/2011 e término em 11/11/2012**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 11 de novembro de 2011.

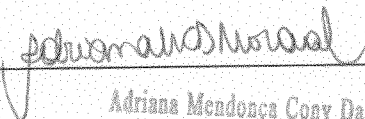
DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE - TRE/ES

IRACEMA MARTINS POMPERMAYER
DIRETORA EXECUTIVA - SINPOJUFES

SILVIO MOREIRA FILHO
DIRETOR FINANCEIRO - SINPOJUFES

Testemunhas:

1a)



Adriana Mendonça Cony Dantas Moraes
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 987.448.607-49

2a)



Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 074.586.797-94



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES,.

Processo nº 9929/2012

As partes:

CONSIGNANTE A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES**, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.250.544- SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 112.616.926-91.

CONSIGNATÁRIO **SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **IRACEMA MARTINS POMPERMAYER**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 416.935.157-68 e por seu Diretor Financeiro, Sr. **MARCOS VENICIOS DE SIQUEIRA LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 884.987.197-04.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, **com início em 12/11/2012 e término em 11/11/2013**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL


O presente termo aditivo é celebrado com base na Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 09 de novembro de 2012.


SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE - TRE/ES


IRACEMA MARTINS POMPERMAYER
DIRETORA EXECUTIVA – SINPOJUFES


MARCOS VENÍCIOS DE SIQUEIRA LIMA
DIRETOR FINANCEIRO – SINPOJUFES

Testemunhas:

1a)


Isabela Pantaleão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81

2a)


Milena Nirelli Santos Ribeiro
Técnico Judiciário
CPF: 055.631.487-50



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.**

Processo nº 7.110/2013

As partes:

- CONSIGNANTE** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575 Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.250.544- SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 112.616.926-91.
- CONSIGNATÁRIO** SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **MAX FREITAS MAURO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 989.419.177-00.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- I – a ALTERAÇÃO do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, para substituição do representante legal da instituição conveniada;
- II - a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2013 e término em 11/11/2014, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II e 58, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 08 de novembro de 2013.


SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE - TRE/ES


MAX FREITAS MAURO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE – SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.

Processo nº 4.048/2014

As partes:

CONSIGNANTE A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, portador do CPF nº 328.007.977-20 e RG nº 331.251 -SSP/ES.

CONSIGNATÁRIO SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício Sr. **WALTER PINTO TEIXEIRA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 834.166.257-49.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – a **ALTERAÇÃO** do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, para substituição do representante legal da instituição conveniada;

II - a **PRORROGAÇÃO** da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2014 e término em 11/11/2015, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II e 58, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 28 de julho de 2014.


ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE - TRE/ES

Walter Pinto Teixeira Filho
WALTER PINTO TEIXEIRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO- SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª) *Joná Rodrigues Santos* 2ª) *Isabela*

Joná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 030.078.667-90

Isabela Pantalcão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.

Processo nº 6.703/2015

As partes:

CONSIGNANTE A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, portador do CPF nº 328.007.977-20 e RG nº 331.251 -SSP/ES.

CONSIGNATÁRIO SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente Sr. MAX FREITAS MAURO FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 989.419.177-00.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – a ALTERAÇÃO do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, para substituição do representante legal da instituição conveniada;

II - a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2015 e término em 11/11/2016, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

III – a ALTERAÇÃO da informação bancária relativa ao destino dos valores repassados pelo Consignante em favor do Consignatário, por solicitação da entidade, alterando a Cláusula Quarta conforme transcrição a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

...

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações/mensalidades averbadas serão repassados à agência nº 0167, da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00007438-5, Operação 003, na data do crédito da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II e 58, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Vitória-ES, 16 de setembro de 2015.


ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE - TRE/ES


MAX FREITAS MAURO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE – SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Isabela Pantalção Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES.**

Processo nº 19.364/2016

As partes:

- CONSIGNANTE** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CPF/MF nº 225.168.167-15.
- CONSIGNATÁRIO** SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. WILMAR CARREGOZZI MIRANDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 986.553.377-49.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados CONSIGNADOS, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – a ALTERAÇÃO do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, para substituição do representante legal da instituição conveniada;

II - a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2016 e término em 11/11/2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II e 58, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 07 de novembro de 2016.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE - TRE/ES

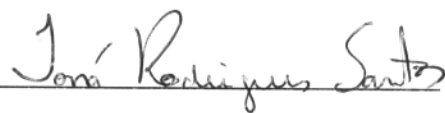

WILMAR CARREGOZZI MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE – SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª)


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61

2ª)


Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES – SINDICATO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 11.259/2017

AS PARTES:

CONSIGNANTE A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES**, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, CPF/MF nº 225.168.167-15.

CONSIGNATÁRIO **SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **WILMAR CARREGOZZI MIRANDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 986.553.377-49.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início em **12/11/2017** e término em **11/11/2018**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 25 de julho de 2017.


SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE - TRE/ES

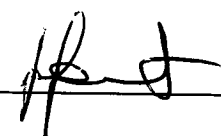

WILMAR CARREGOZZI MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE - SINPOJUFES

Testemunhas:

1ª) Joná Rodrigues Santos

Joná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90

2ª)



Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 10.299/2018

AS PARTES:

CONSIGNANTE A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES**, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, portador do RG nº 151.462-ES, inscrito no CPF sob o nº 157.303.957-87

CONSIGNATÁRIO **SINPOJUFES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 155, Ed. Renata, Sala 201, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-120, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **WILMAR CARREGOZZI MIRANDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 986.553.377-49.

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 60 (sessenta) meses, com início em **12/11/2018** e término em **11/11/2023** podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

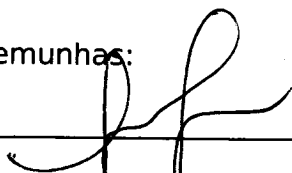
Vitória-ES, 27 de Agosto de 2018.


Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**
PRESIDENTE - TRE/ES


WILMAR CARREGOZZI MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE - SINPOJUFES

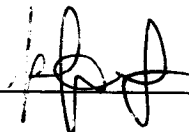
Testemunhas:

1ª)



Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)



Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-64